



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Lei Complementar nº 09 de 1º (Primeiro) de setembro de 2003

**Modifica a Lei Complementar nº 04, de 1º de julho, de 2001, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Heliódora, no que concerne ao prazo de repasse das contribuições ao Instituto.**

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 38 do Capítulo III da Lei Complementar nº 04 de 1º de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 38 - A RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDA OU CONSIGNADA ORÇAMENTARIAMENTE SERÁ CREDITADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PELOS PODERES E ENTIDADES ATÉ O MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS APÓS A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS ENCARREGADOS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2003.

**José Damasceno Ferreira**

Prefeito Municipal.